



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.921/2020.

Reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 425, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente, para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal n.º 1.879, de 19 de Setembro de 2019 - LDO, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º, da Lei Complementar Federal já citada acima, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal n.º 425, de 17 de abril de 2020, cuja cópia segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Para as finalidades da presente Lei, entende-se por:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; e,

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3.º Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, composta por 3 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1.º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, conforme definidos pela Presidência da Comissão, que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da realização da referida audiência.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.921/2020

CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 425
DE
17 DE ABRIL DE 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 425, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 420, de 23 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECRETADO Estado De Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, inclusive, para os fins prescritos no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade de que trata o *caput*, do presente artigo, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada, por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As Autoridades Competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate ao Estado de Calamidade de que trata o art. 1.º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. Deverão ser editados pelas Autoridades Competentes tantos atos normativos forem necessários, inclusive, Instruções Normativas - IN, visando à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão do enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decretado, pelo presente Decreto.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Projeto de Lei, a ser encaminhado por Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decretado pelo presente Decreto, consoante previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



LEI N.º 1.921/2020.

Reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 425, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente, para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal n.º 1.879, de 19 de Setembro de 2019 - LDO, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º, da Lei Complementar Federal já citada acima, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal n.º 425, de 17 de abril de 2020, cuja cópia segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Para as finalidades da presente Lei, entende-se por:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; e

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3.º Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, composta por 3 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1.º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, conforme definidos pela Presidência da Comissão, que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da realização da referida audiência.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.921/2020

CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 425
DE
17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 425, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 420, de 23 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECRETADO Estado De Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, inclusive, para os fins prescritos no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade de que trata o *caput*, do presente artigo, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada, por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As Autoridades Competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate ao Estado de Calamidade de que trata o art. 1.º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. Deverão ser editados pelas Autoridades Competentes tantos atos normativos forem necessários, inclusive, Instruções Normativas - IN, visando à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão do enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decretado, pelo presente Decreto.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Projeto de Lei, a ser encaminhado por Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decretado pelo presente Decreto, consoante previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CASA DA CULTURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **19 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 04 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS PROGRAMAS POR ELAS GERIDOS, NOS TERMOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **19 DE MAIO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 04 de Maio de 2020.